

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

O **INSTITUTO VIDA FORTE**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2421, Ed. Centro Empresarial Redenção, sala 1403/1404, Caminho das Árvores, Salvador -Ba, CEP.: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.081.689/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **JOEDSON RUAN DA CONCEICAO SIQUEIRA** com sede na R HERMES DA FONSECA, n.º 291, na cidade de Paulo Afonso-BA, CNPJ sob o n.º 41.305.976/0001-50, neste ato representada por **EWERTON AUGUSTO CORDEIRO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente **Contrato** que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.406/2002, e tendo em vista a finalidade do seu objeto, observará no que couber as disposições previstas na Lei Federal 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Termo de Referência (anexo I);
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de alimentação destinada aos pacientes, funcionários e outros autorizados para **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI Hospital Municipal de Paulo Afonso**, sob a gestão do **INSTITUTO VIDA FORTE**, sempre de acordo com o Descritivo de serviços constante do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor geral mensal para serviços de alimentação a pacientes e funcionários lotados na unidade **UTI Hospital Municipal de Paulo Afonso** será conforme total de quantitativo do fornecimento diário, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas. Planilha descritiva constante no item 2.1.1.

2.1.1 Consolida-se assim, a presente Planilha descritiva de valor unitário a serem fornecidas para serviços de alimentação a servidores e pacientes lotados na UTI Hospital Municipal de Paulo Afonso - para o período em que o contratante estiver com contrato de gestão vigente junto a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, a qual resta detalhada na Carta Proposta conforme anexo II.

DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
Almoço	R\$ 17,50
Jantar	R\$ 17,00
Desjejum	R\$ 10,00
Colação	R\$ 9,00
Ceia	R\$ 10,00

2.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 15º dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

2.3 Conforme acordado entre as partes os pagamentos dos serviços prestados oriundos deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta corrente nº 58658066-7, agência nº 0001, mantida no Banco Nubank, salvo as exceções previamente estabelecidas entre as partes.

2.4 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

2.5 O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados;

2.6 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

2.7 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no documento de cobrança.

2.8 Somente será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela equipe da CONTRATANTE.

2.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.

2.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com a unidade de fornecimento.

2.9.2 Os valores constantes na Proposta de Preços poderão ser mediante acordo entre as partes.

2.9.3 Os reajustes de que trata o item 2.9.2 deverão ser formalizados constando em aditivo, não podendo a CONTRATADA exigir e/ou cobrar da CONTRATANTE, diferenças de reajustes de períodos passados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, podendo, dentre as possibilidades legais, ser prorrogado por igual período sem limite de meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de Termo Aditivo assinado pelas partes, resguardada as disposições legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão e fornecimento do cardápio mensal.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

5.3 A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias, aos pacientes, acompanhantes, funcionários e outros autorizados da CONTRATANTE, dentro de um bom e adequado padrão de atendimento, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

5.4 O objeto ora contratado será prestado, diariamente, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado;

5.5 A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

5.6 As refeições fornecidas pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE;

5.7 Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato: a) Apresentar diariamente à CONTRATANTE, para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (prontas) que foram fornecidos, emitidos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;

b) Controlar a qualidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários da CONTRATANTE;

c) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;

d) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;

e) Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;

f) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do fornecimento de refeições ora contratados;

g) A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de competência e responsabilidade da CONTRATADA.

h) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

i) Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Ocorrendo casos de fornecimento em que os gêneros alimentícios, objetos deste contrato, não estiverem em perfeitas condições de higiene e qualidade, caberá a CONTRATADA como sanção o pagamento à CONTRATANTE do valor destas refeições

9.2 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade das contratantes por perdas e danos que causar à outra parte ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

10.1.1 Por qualquer das partes, independentemente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Pelas partes, isoladamente, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a outra parte:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Suspender pagamentos ou inviabilizar condições necessárias à prestação do serviço contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer concordata, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa da outra parte.

10.1.3 Pelo término do contrato com o Município de Madre de Deus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

11.1 A resilição dar-se-á por conveniência de uma ou de ambas as partes, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observado o constante na Norma Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUCESSÃO

15.1 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

16.2 As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

16.3 O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador - Ba, 14 de outubro de 2021.

ELMO LUIZ ALVES
LE MOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO:90072006587

EWERTON AUGUSTO
CORDEIRO:01298433
509

Assinado de forma digital por EWERTON AUGUSTO CORDEIRO:01298433509

INSTITUTO VIDA FORTE

JOEDSON RUAN DA CONCEICAO SIQUEIRA

Testemunhas:

1. _____

CPF.:

2. _____

CPF.: